

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 unew.itapecerica.mg.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº250 /2016

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.462.056-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SERRALHEIRA DO CARLINHOS – CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO, com sede na Rua Rita de Cássia, nº. 24, Bairro Novo Espaço, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.362.156/0001-39, neste ato representada pelo sócio Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.541.476-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 084/2016, Pregão Presencial nº. 047/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de fabricação e instalação uma cobertura metálica com cúpula, em estilo colonial, em praça pública deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, em conformidade com as especificações técnicas a seguir;
- a) Estrutura de sustentação utilizando: metalon 70x70 mm, metalon 30 x30 mm, barra ferro chato 3" x 1/4";

b) Cobertura e cúpula em chapa lisa 18 (200x120 mm);

c) Gradil de ferro maciço quadrado 1/4", com detalhes em barra de ferro chato 3/4" x 1/4" e cantoneira 1/8";

d) Pintura automotiva em toda estrutura metálica;

- e) Fornecimento de ART (anotação de responsabilidade técnica) do projeto da estrutura metálica.
- f) A Contratada deverá por meio de um responsável técnico (RT) emitir atestado, no qual ateste que as fundações e estruturas existentes suportarão a implantação da nova cobertura metálica.
- 1.2 A cobertura metálica será garantida por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, mediante a emissão do Termo de Garantia da empresa. Caso seja constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após ser comunicada por escrito, terá o prazo de 10 (dez) días corridos para saná-lo às suas expensas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

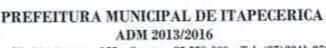
2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reals).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A cobertura metálica será instalada sobre estrutura de concreto existente em coreto que se encontra em construção.
- 3.2 A Contratada disponibilizará a mão de obra e fornecerá todo o material empregado na confecção da cobertura metálica. Os serviços serão executados parcialmente na sede da Contratada, a qual deverá confeccionar em suas instalações módulos da cobertura, os quais serão transportados até o local estabelecido no subitem 3.3, onde serão montados e devidamente instalados.
- 3.3 O prazo máximo de entrega e instalação da cobertura metálica será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, a ser emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. A entrega/instalação da cobertura deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 07h00 as 18h00, na Rua Ribeiro Pena, neste Município.
- 3.4 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega e instalação da cobertura. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas constante deste Contrato.

O presente contrato foi publicado no forma da capítulo 11 seção I artigo 93 do lei orgânica do município de Itapecario

A





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 3.5 Qualsquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.
- 3.6 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- 3.7 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, os materiais, incluindo despesas com impostos, encargos, transporte e demais despesas oriundas da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A cobertura metálica instalada será recebida provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade desta com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.
- 4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.
- 4.3 Verificada a desconformidade do objeto, ocorrida na fabricação e/ou implantação da cobertura metálica, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Contratante, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.
- 4.4 Compete á Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos serviços, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o fiscal do contrato. Fica designado para a função o Sr. Sérgio Augusto Lobo.
- 4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 4.6 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de cuipa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

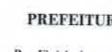
6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 363 - 02.07.01.15.452.0022.1113.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo a 1ª parcela (50% do valor total do contrato) com 30 (trinta) dias da emissão da Autorização de Serviço e a 2ª parcela (50% restantes) ao final da execução total dos serviços, com o devido recebimento definitivo do objeto pelo Contratante. Deverão ser apresentadas as respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.
- 7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

A



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lel nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

# CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-a inexecução total do contrato, com as consequências dal advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e acelto pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, empregando profissionais capacitados e diligenciando no sentido



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 ucur.itapecerica.mg.gov.br

de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

- 12.2 Realizar a execução do objeto com a observância do prazo fixado, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.
- 12.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.
- 12.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, materiais, mão de obra e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da execução dos serviços.
- 12.6 Não transferir para terceiros ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, os direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.
- 12.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.
- 13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.5 Emitir Autorização de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federals nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceltos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### 15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

A



Rua Vigârio Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sr., Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: SERRALHEIRA DO CARLINHOS

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO

Representante Legal: Sr. Carlos Henrique Ribeiro Veloso

CPF/MF no. 047.541.476-42

Testemunha:

CPF: 1090061663

Nome:

Testemunha:

Nome: CPF: C3.6

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Cidtto Martins

OAB/MG 93.694

Secretária Jurídica Municipal

 $\bigwedge$ 



Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 250/2016. Processo Licitatório nº. 084/2016 - Pregão Presencial nº. 047/2016

Contratado: SERRALHEIRA DO CARLINHOS - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VELOSO.

Contratante: Municipio de Itapecerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Serviços de fabricação e instalação uma cobertura metálica com cúpula, em estilo colonial, em praça pública deste Município, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução.

Valor Global: R\$ 14,000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 363 - 02.07.01.15.452.0022.1113.3.3.90.39.00.

Vigência: 90 dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura. Execução: 60 dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

Data da assinatura: 04-08-2016.

# Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 0.7/08/10 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Municipio, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 82/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

iliaine fries Lopes Santos Diretoria de Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM, 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - fone (37) 3341-8517 35550-000 - Itapecerica- MG

# ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 012/2016

Referente à serviços de fabricação e instalação de uma cobertura metálica com cúpula, em estilo colonial, em Praça Pública deste Municipio.

Localização da prestação dos serviços:

Praça Pública deste Municipio, Itapecerica, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

### REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 084/2016

Pregão Presencial n.º 047/2016

Contrato Administrativo n.º 250/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 14.000.00 (Quatorze Mil e reais).

A Serralheria do Carlinhos - Carlos Henrique Ribeiro Veloso, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 11.362.156/0001-39

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa Serralheria do Carlinhos - Carlos Henrique Ribeiro Veloso a iniciar na data de 08 de agosto de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapecerica/MG e a empresa supracitada.

Itapecerica/MG, 08 de agosto de 2016.

Sérgio Augusto Lobo

Secretario Municipal de Obras e Transportes